

14 de abril de 2022

NOTA INFORMATIVA 002/2022

Assunto: Eleições 2022 – Esclarecimento sobre restrições quanto ao uso da marca do governo federal e o impedimento da distribuição do kit de uso individual (colete, mochila impermeável e boné), durante o período eleitoral, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE participantes dos cursos do Programa Saúde com Agente.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando o art. 6º e o art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, que institui o Programa Saúde com Agente, que estabelecem aos entes federados aderentes ao Programa, a título de contrapartida, a obrigatoriedade da aquisição de kit de uso individual do ACS e do ACE, na forma prevista em edital, e considerando ainda que, no presente exercício, ocorrerá pleito eleitoral, com observância das regras específicas e condutas vedadas previstas na legislação eleitoral correlata, seguem orientações, especialmente sobre a distribuição do kit de uso individual (colete, mochila impermeável e boné) aos ACS e aos ACEs participantes dos cursos do Programa Saúde com Agente e sobre o uso da marca do governo federal no ano vigente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A publicidade institucional é vedada nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ou seja, o prazo defeso em lei dá-se entre 2 de julho e 2 de outubro, podendo estender-se até 30 de outubro, na ocasião de realizar-se a votação do segundo turno das eleições.

2.2. Sendo assim, em cumprimento à Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 11 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República, disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/arquivos/PRESIDNCIADAREPUBLICA2018IN01Disciplinaapublicidadeemanoeeleitoralconsolidada10012022.pdf>, ao Ofício Circular nº 44/2022/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2022, da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, que se refere à Resolução do TSE nº 23.674/2021 (0025090006), bem como à 9ª edição da cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições" (0025302902), da Advocacia-Geral da União, servimo-nos da presente nota informativa para divulgar aos entes federados aderentes do Programa Saúde com Agente orientações elucidativas no

intuito de evitar-se a realização de práticas de atos que possam ser considerados ilegais ou passíveis de questionamentos quanto a sua lisura pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sob a alegação de enquadrarem-se como condutas que afrontam a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

DISTRIBUIÇÃO DO KIT DE USO INDIVIDUAL (COLETE, MOCHILA E BONÉ)

2.3. Durante o período eleitoral, deverá ser suspensa a distribuição do kit de uso individual aos ACS e ACEs, de que trata o Edital SGTES/MS nº 1, de 28 de abril de 2021, alterado pelo Edital nº 3, de 16 de fevereiro de 2022. Assim, as entregas dos kits individuais aos agentes participantes dos cursos do Programa Saúde com Agente deverão ser realizadas até a data de 2 de julho do corrente ano.

2.4. Na impossibilidade de cumprir-se a data-limite de 2 de julho de 2022, apenas será possível a distribuição do referido material após o dia 2 de outubro ou após o dia 30 de outubro, na ocasião de votação para segundo turno.

MARCA DO GOVERNO FEDERAL

2.5. Em relação à utilização do logotipo do governo federal – "Pátria Amada Brasil" –, ressalta-se que essa é uma prática vedada aos agentes públicos durante o período eleitoral.

2.6. Portanto, o logotipo do governo federal deverá ser ocultado (coberto) de qualquer material relacionado ao Programa Saúde com Agente no período defeso em lei, qual seja, 2 de julho a 2 de outubro, podendo estender-se até 30 de outubro, na ocasião de realizar-se a votação do segundo turno das eleições.

2.7. Fica disponibilizado o seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais:

saudecomagente@saude.gov.br

2.8. Encaminhem-se os autos ao Gabinete/SGTES para aprovação do Secretário, por força da competência instituída no § 1º do art. 5º da Portaria nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020.

**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES
Ministério da Saúde**